

RELATORIA: DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 035/2017

OBJETO: PARCELAMENTO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA - EMPRESA VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO: 50500.161871/2017-92

PROPOSIÇÃO PRG: DESPACHO Nº 05780/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DMV: CONCEDER O PARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do Processo nº **50500.161871/2017-92**, com autuação em **27/03/2017**, que versa sobre o pedido de parcelamento de débitos, oriundos de infrações à legislação de Transporte Rodoviário de Passageiros, protocolados pela empresa **VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.670.958/0001-09**, atuante na área de Transporte Rodoviário de Passageiros, nos termos da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

II – DOS FATOS

A empresa ora Requerente protocolou junto a esta Agência Reguladora, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa em 20/03/2017 (fls.02/24).

A requerente indicou 41 autos de infração a serem parcelados. Cumpre informar que em virtude do **esgotamento da instância recursal para o AI nº 832089**, ficou dispensada a **apresentação do anexo I**, da citada Resolução (*termo de desistência de interposição de recurso*

administrativo), para que seja incluído no parcelamento. A Gerencia de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, em consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas desta área, verificou 41 autos de infração impeditivos.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totaliza R\$ 93.590,63 (noventa e três mil, quinhentos e noventa reais e sessenta e três centavos), sem atualização, valor que excede o teto estabelecido pelo art. 3º, II da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Desta forma, o pleito foi submetido à Procuradoria Federal junto a esta Agência para apreciação e providências (fl.27), que emitiu o DESPACHO Nº 05780/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fl. 28), onde informa que, até 19/04/2017, o requerente não possui autos de infração inscritos em dívida ativa desta ANTT, bem como ações judiciais que impeçam a concessão do parcelamento.

Por fim, é importante destacar que, nos termos do §2º, do art. 1º, da Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, poderão ser incluídas no parcelamento as multas que vierem a se tornar impeditivas até que se profira a decisão pela Diretoria Colegiada, uma vez que a Requerente possui outras multas junto a esta Agência.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

No que concerne à competência desta Diretoria Colegiada, dispõe o art. 4º, caput da Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010, que o parcelamento de valores superiores aos indicados no art. 3º - até R\$ 50.000,00 – será autorizado por ato específico da Diretoria.

Cumprе ressaltar que, em 1º de outubro de 2015 foi publicada a Resolução ANTT nº 4.869, de 23 de setembro de 2015, para alterar o artigo 1º da Resolução ANTT nº 3.561, que passou a vigorar com a redação transcrita abaixo, como também para revogar o § 5º do art. 1º.

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na dívida ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais)”

A despeito de a empresa ter fundamentado seu pedido na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, a presente análise se pauta no dispositivo transcrito acima, vez que revogado o § 5º do art. 1º da referida norma, que excepcionava o *caput* do art. 1º, no que se refere à quantidade máxima de parcelas.

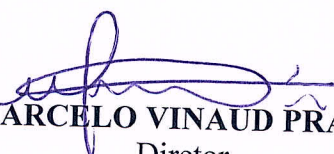
O requerimento foi encaminhado à GEAUT, nos moldes do Anexo II, atendendo o disposto no art. 5º, *caput* da Resolução ANTT nº 3.561/2010. Quanto à legitimidade, foi cumprida a condição expressa no art. 2º da mesma Resolução.

Analisando a redação do inciso II do art. 3º e atendendo o exposto no art. 4º, *caput*, ambos da multicitada Resolução ANTT nº. 3.561/2010, os autos do presente processo foram submetidos à análise superior, não havendo até o presente momento nenhum vício processual.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante todo o exposto, com base no despacho da GEAUT (fls. 25/26), bem como no Despacho da PF/ANTT (fl. 28), **VOTO** para que o pedido seja conhecido e, no mérito, concedido o parcelamento dos débitos à Viação Cidade do Aço Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 28.670.958/0001-59 em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 30 (trinta), conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº. 3.561/2010.

Brasília - DF, *29* de maio de 2017.



MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 29 de maio de 2017.

Ass: Alice Saidman